



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 069/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 11 de Abril de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 12 de Abril de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 356/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 088/17- EGC, protocolado sob o nº 09102/17,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 23 de abril do corrente ano, para realizarem viagem precursora ao Município de Corrente e 15 municípios que compõem a microrregião com o objetivo de divulgarem o V Seminário para Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Corrente, atribuindo-lhes sete diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Gabriela Nogueira Passos	97.404-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI



**PORTARIA Nº 358/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício nº 0011/2017, da Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI, protocolado sob o nº 007516/2017,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, Matrícula nº 96961-3, no dia 07 de abril do corrente ano, para ministrar palestra sobre Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, às 09:00h, na cidade de Curralinhos/PI, acompanhado do Motorista Marcelo Lima Fernandes, matrícula nº 97048-4, atribuindo-lhes meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 126/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 34, de 24 de setembro de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



Apêndice “A” da Portaria nº 126/2017 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2016 e 2017 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª Etapa”

<i>Matr.</i>	<i>Nome</i>	<i>Lotação</i>	<i>Período Aquisitivo</i>	<i>Início</i>	<i>Término</i>	<i>Quant. dias</i>	<i>Requerimento nº</i>
96.961-3	Alex Sandro Lial Sertão	DFAP	2017	02/05/2017	16/05/2017	15	018190/2016
02.070-2	Anatônia Arêa Leão Teixeira	Auditoria – Gab. Jaylson	2017	15/05/2017	29/05/2017	15	018582/2016
02.040-X	Ângela Raquel da Cruz Alencar Villar de Queiroz	Secretaria das Sessões	2017	15/05/2017	29/05/2017	15	007391/2017
98.108-7	Antenor Pereira da Silva Júnior	DFAE – II Divisão Técnica	2017	02/05/2017	19/05/2017	18	018667/2016
97.116-2	Antônio Ricardo Leão de Almeida	Diretoria de Tecnologia da Informação	2017	16/05/2017	26/05/2017	11	018712/2016
98.054-4	Beatriz da Costa e Silva Viana	DFAE – II Divisão Técnica	2016	04/05/2017	18/05/2017	15	018667/2016
97.397-1	Carlos Augusto de Laet Lopes	DFAM – I Divisão Técnica	2017	02/05/2017	19/05/2017	18	018508/2016
97.848-7	Caroline de Carvalho Leitão	DFAM – II Divisão Técnica	2017	26/05/2017	14/06/2017	20	000489/2017
97.114-1	Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Escola de Gestão e Controle	2017	02/05/2017	17/05/2017	16	002280/2017
97.849-3	Diego Amorim Neves Reis	MPC – Leandro Maciel	2017	15/05/2017	26/05/2017	12	018799/2016
96.886-2	Ednize Oliveira Costa Lages	DFAM – II Divisão Técnica	2017	29/05/2017	07/06/2017	10	006520/2017
97.859-0	Gilian Daniel de Oliveira	DFAE – I Divisão Técnica	2016	02/05/2017	16/05/2017	15	018667/2016
97.248-7	Giovana Luzia Melo Soares Simeão	Gab. Cons. Kleber Eulálio	2017	31/05/2017	14/06/2017	15	018643/2016
96.780-7	Henrique José de Carvalho Nunes	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	30/05/2017	09/06/2017	11	006711/2017
96.605-3	Isabel Cristina Duarte de Almeida	Escola de Gestão e Controle	2017	19/05/2017	02/06/2017	15	007759/2017
97.947-3	Ítalo Gabriel de Almeida Rocha	DFAE – V Divisão Técnica	2017	03/05/2017	17/05/2017	15	018667/2016
97.061-1	José Inaldo de Oliveira e Silva	NUGEI	2017	01/05/2017	15/05/2017	15	008506/2017
97.429-3	José Pires do Monte	DP – DPCP – Seção de Postagem	2017	16/05/2017	30/05/2017	15	018589/2016
96.749-1	Karyne Maria Falcão Rego	SS – Segunda Câmara	2017	02/05/2017	17/05/2017	16	008465/2017
97.966-X	Lara de Carvalho Magalhães Alves Carneiro	Auditoria – Gab. Delano Câmara	2017	24/05/2017	07/06/2017	15	003503/2017
97.878-7	Larissa Gomes Martins	DFAP	2017	02/05/2017	31/05/2017	30	009038/2017
96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	DFAM – II Divisão Técnica	2017	29/05/2017	09/06/2017	12	008216/2017
97.557-5	Manuela Farias Castro	Auditoria – Gab. Delano Câmara	2017	10/05/2017	19/05/2017	10	018569/2016
82.435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	18/05/2017	27/05/2017	10	018508/2016



82.990-X	Maria Olívia Silveira Reis	DFENG	2016	02/05/2017	31/05/2017	30	018675/2016
02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	DA – DPSG	2017	02/05/2017	16/05/2017	15	018616/2016

Apêndice “B” da Portaria nº 126/2017 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

<i>Matr.</i>	<i>Nome</i>	<i>Lotação</i>	<i>Período Aquisitivo</i>	<i>Início</i>	<i>Término</i>	<i>Quant. Dias</i>	<i>Requerimento nº</i>
96.868-4	Djenane de Melo Rodrigues	DFAM – II Divisão Técnica	2016	29/05/2017	16/06/2017	19	006265/2017
81.040-1	Domingos Marques Neto	DFAE – V Divisão Técnica	2017	02/05/2017	21/05/2017	20	008492/2017
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	DFAE – V Divisão Técnica	2013	03/05/2017	12/05/2017	10	018667/2016
97.033-6	Flávio Albuquerque Carvalho	MPC – Pinheiro Júnior	2016	02/05/2017	19/05/2017	18	003254/2017
97.312-2	Hélcio de Abreu Soares	DTIF- Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2016	02/05/2017	16/05/2017	15	018712/2016
98.008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	DTIF- Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2016	10/05/2017	19/05/2017	10	018712/2016
02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	DFAM – III Divisão Técnica	2017	02/05/2017	15/05/2017	14	002100/2017
02.028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	DP – Seção de Apoio	2016	02/05/2017	31/05/2017	30	018589/2016
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	DFAE – I Divisão Técnica	2016	15/05/2017	29/05/2017	15	018667/2016
97.684-9	Ribamar Bruno Coelho Uchoa	Gabinete da Presidência	2017	22/05/2017	05/06/2017	15	007458/2017
97.130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	DFENG	2006	29/05/2017	14/06/2017	17	018675/2016



**PORTARIA Nº 127/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/2007 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de **27/04/2017**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
79280-2	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 128/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008485/2017.

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ANNA CLARRISSA RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 97.528 -1, ocupante do cargo de provimento Chefe de Gabinete de Conselheiro, quinze dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 02/08/2017, para gozo no período de 05/04 a 19/04/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



### PORTARIA Nº 129/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008585/2017.

#### RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA, matrícula nº 87.982 -7, ocupante do cargo de provimento assistente de Gabinete de Conselheiro, trinta dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/12/2016 a 05/12/2017, para gozo no período de 05/04 a 04/05/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

### PORTARIA Nº 130/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
96.870 - 6	GERMANA LOPES DE CARVALHO	Auditor de Controle Externo	DFAE I	27, 28, 29,30 e 31/03/2017	008700/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 131/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008697/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 02.067-2, para gozo de três dias de folga nos dias 10,11 e 12/04/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 132/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008776/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, matrícula nº 02053-2, para gozo de um dia de folga em 10/04/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 622/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 133/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 008821/2017.

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JACKSON FERREIRA DE SOUSA, matrícula 97.174-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Controle Externo, por 08 (oito) dias, no período 20/03/17 a 27/03/2017, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 134/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº TC 008981/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98.048-X, para gozo de um dia de folga no dia 17/02/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 852/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Abril de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício





**PORTARIA Nº 135/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009161/2017.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ANTONIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 98089-7, para substituir o titular da Chefia da V DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97628-8, de 10 a 12/04/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 788/17**

**PROCESSO:** TC nº 006196/15

**ASSUNTO:** Prestação de Contas

**ENTIDADE:** GABINETE VICE-PREFEITO DE TERESINA

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** Ronney Wellington Marques Lustosa (01/01/2015 à 31/12/2015)

**RELATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. GABINETE VICE-PREFEITO DE TERESINA. EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1- despesa sem a devida comprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 16, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 04 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente



(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Representante do MPC-TCE/PI

### ACÓRDÃO Nº 250/2017

**PROCESSO Nº TC/017803/2016**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2013  
**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS  
**INTERESSADO:** JOSIEL BATISTA DA COSTA  
**RELATORA:** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA - OAB/PI Nº 14.634

**SUMÁRIO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO DA MULTA E JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, tendo em vista que nenhuma das justificativas apresentadas em sede recursal foi capaz de sanar as falhas encontradas na gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 10).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

### ACÓRDÃO Nº 296/2017

**PROCESO:** TC/016747/2016  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA – EXERCÍCIO DE 2016  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
**DENUNCIANTE:** RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS  
**DENUNCIADO:** EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (PREFEITO)  
**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**ADVOGADO:** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2355 E OUTROS



**SUMÁRIO:** DENÚNCIA. IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SERVIDOR AFASTADO MANTIDO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Raimundo José dos Santos, servidor municipal, contra o gestor do Município de Sussuapara, exercício 2016, considerando a análise do contraditório da III Divisão de Fiscalização/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18): **a) pela procedência** da denúncia, tendo em conta o gestor denunciado não ter conseguido demonstrar que o salário do servidor denunciante não vem sendo percebido por outra pessoa; **b)** Pela Imputação do débito ao Sr. Edvardo Antônio da Rocha, prefeito municipal de Sussuapara, exercício de 2016, no valor de R\$ 7.920,00, correspondente ao montante da despesa para pagamento (em tese) dos salários do Sr. Raimundo José dos Santos – não recebidos pelo denunciante; **c)** Pela aplicação de multa ao Sr. Edvardo Antônio da Rocha, prefeito municipal de Sussuapara, exercício de 2016, no valor correspondente a 1000 UFR/PI, nos termos dos arts. 77, I e 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **d)** Pela expedição de determinação para que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Sussuapara suspenda o pagamento dos salários do Sr. Raimundo José dos Santos como beneficiário do cargo de Serviços Diversos, enquanto o mesmo estiver na situação de licenciado sem vencimentos; **e)** Pelo apensamento da Denúncia à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sussuapara – exercício de 2016 (TC/003101/2016), para que os fatos aqui relatados sejam levados em consideração quando do exame das referidas contas; **f)** Pela notificação ao Ministério Público Estadual para tomar conhecimento e adotar as providências judiciais que entender cabíveis.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueiras Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 004, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria N de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC.

#### **ACÓRDÃO Nº 646/2017**

**PROCESSO:** TC/015233/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** EVALDO FERREIRA DA COSTA (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITAMENTE À



APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1.000 UFR-PI AO RESPONSÁVEL.  
COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: *a) Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios – capina e varrição de ruas (R\$ 33.000,00) e recuperação de calçamento de ruas do município (R\$ 95.669,50) (desrespeito à Lei nº 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 01/2013); b) Inadimplência junto à ELETROBRÁS (R\$ 54.180,39) e AGESPISA (R\$ 65.586,00).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, incisos I da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso II, do Regimento Interno pela aplicação de **multa** ao **Sr. Evaldo Ferreira da Costa** no valor correspondente a **1.000** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros** Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa** Representante do MPC

**ACÓRDÃO Nº 647/2017**

**PROCESSO:** TC/015233/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** MADAÍ ANTUNES RIBEIRO (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942



**SUMÁRIO:** CONTAS DO FUNDEB DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão da seguinte falha: *Restos a pagar sem saldo financeiro para cobertura (R\$ 224.039,65).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, incisos I da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso II, do Regimento Interno pela aplicação de **multa** a **Sra. Madai Antunes Ribeiro**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

(Assinado digitalmente)

Consª. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 648/2017

**PROCESSO:** TC/015233/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** LAYLLA DAYSE COSTA SÁ (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942



**SUMÁRIO:** CONTAS DO FMS DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) *Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios – aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontológicos e permanente, no valor de R\$ 100.000,00 (desrespeito à Lei nº 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 32/2012); b) Restos a pagar sem saldo financeiro para cobertura (R\$ 65.840,58).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso II, do Regimento Interno pela aplicação de **multa a Sra. Laylla Daysy Costa Sá**, no valor correspondente a **500** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 649/2017**

**PROCESSO:** TC/015233/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **IRREGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 700 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, às contas de gestão da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) *Atraso no envio da prestação de contas mensal de Agosto (descumprimento ao estabelecido no art. 33, II, da CE/89, da EC nº 06/96, Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/15)*; b) *Despesa de Pessoal do Poder Legislativo acima do limite legal (70,00%): o montante das despesas de pessoal do Poder Legislativo (R\$ 287.671,57) no exercício correspondeu a 71,19% do Repasse da Câmara Municipal (descumprindo o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal)*; c) *Variação nos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal: constatou-se que houve no exercício uma variação de 10,09% no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2013, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso III, do Regimento Interno pela aplicação de **multa** ao **Sr. Antônio Luiz de Macedo Moura**, no valor correspondente a **700** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC



**PARECER PRÉVIO Nº 78/2017**

**PROCESSO:** TC/015233/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** EVALDO FERREIRA DA COSTA (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) Atraso de 183 dias na remessa da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); b) Envio com atraso no ingresso das Prestações de Contas Mensais dos meses de maio, julho e agosto; c) Déficit na Receita Total Arrecadada: a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 11.182.122,61, correspondendo a 32,99% em relação à Receita Prevista, representando um déficit de R\$ 22.717.877,39; d) Receita Tributária e COSIP: d.1) O somatório da Receita Tributária Arrecadada incluindo a COSIP foi de R\$ 502.075,31, correspondendo a 79,69% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 127.924,69; d.2) Ausência de registro no Balanço Geral da COSIP; e) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (54,00%): o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo (R\$ 5.341.567,20) no exercício correspondeu a 54,50% da Receita Corrente Líquida; f) Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante: o montante do saldo inicial do exercício da dívida fluante (R\$ 530.103,02) diverge do saldo final do exercício anterior (R\$ 726.319,05).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC





ACÓRDÃO Nº 716/2017

**PROCESSO:** TC/02846/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2013  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PORTO  
**GESTOR:** FRANCISCO GERONÇO (01/01 – 31/12/2013)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** LUÍS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA – OAB/PI 7301  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI 6761

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PORTO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PRESENÇA DE FALHAS QUE ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **IRREGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 3.000 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NO MONTANTE DE R\$ 104.542,43 AO RESPONSÁVEL SR. FRANCISCO GERONÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO TC/010997/2013. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA E AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação do advogado Luís Francivando Rosa da Silva, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55), em razão das seguintes irregularidades: *Envio extemporâneo da prestação de contas mensal (média de 1 dia); Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; Inconsistências na contabilização dos recursos vinculados a educação e a saúde (duas contas bancárias não constam do Demonstrativo Analítico); Despesas contratadas mediante licitação irregular (construção de quadra poliesportiva R\$ 241.290,10, obras e instalações R\$ 48.495,31 e consultoria jurídica R\$ 144.000,00, perfazendo um montante de R\$ 433.785,41); Fragmentação de despesa com serviços de contabilidade (total de R\$ 126.000,00); Inadimplência com a ELETROBRÁS: restou constatada a existência de débito junto à Eletrobrás, no montante de R\$ 25.968,97; Não apresentação das providências para reaver os créditos não esclarecidos (R\$ 104.542,43); diversas e graves irregularidades em licitações de altos valores, constatadas na Inspeção TC/05202/2013; constatações da Representação TC/010997/2013.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno desta Corte, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Francisco Geronço** no valor correspondente a **3.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pela imputação de débito no montante de **R\$ 104.542,43** ao responsável **Sr. Francisco Geronço**, tendo em vista a *ausência de justificativas para regularização de créditos inscritos no Ativo Realizável*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pela **procedência parcial da representação TC/010997/2013**, tendo restado constatadas as seguintes irregularidades: *Nepotismo, Pagamentos não previstos em lei e admissões sem concurso público, Acúmulo ilegal de cargo público, Frete de veículos sem licitação, Serviços contábeis sem licitação, Aluguel mensal de software sem licitação, Contratação de escritório de advocacia sem licitação, Fracionamento de despesas, Aquisição de gêneros alimentícios sem licitação, Aquisição de materiais de construção sem licitação, Compra de combustível sem licitação, Contratação de técnico de informática sem licitação, Aquisição de material hospitalar sem licitação, Contratação de serviços de gerenciamento de obras sem licitação, Locação de veículo de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, Aluguel superfaturado, Uso indevido de máquinas e transportes públicos, Contratação da empresa Gestão, Consultoria e Assessoria Ltda, Ingerência indevida no Conselho Municipal do FUNDEB*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação ao Conselho Regional de Contabilidade** para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação à conduta da Sra. **Leonilda Teixeira do Rego, CRC nº 9247/0-1**, na realização da contabilidade do município em comento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 22 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Consª. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador **José Araújo Pinheiro Júnior**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 717/2017

**PROCESSO:** TC/02846/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2013  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PORTO  
**GESTORA:** MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA (01/11 – 31/12/2013)  
**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FUNDEB DE PORTO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 (PERÍODO 01/11 – 31/12/2013). NÃO FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES NO PERÍODO. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade, às contas do FUNDEB**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55), uma vez que não foram detectadas irregularidades no período, dentro da amostra analisada pela Divisão de Fiscalização.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.



Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 22 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador **José Araújo Pinheiro Júnior**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 718/2017

**PROCESSO:** TC/02846/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2013  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PORTO  
**GESTOR:** SEBASTIÃO DANILO VAZ DO REGO (01/01 - 31/12/2013)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADA:** DANIELLA SALES E SILVA – OAB/PI Nº 11.197

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FMS DE PORTO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. NÃO FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES NO PERÍODO. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade, às contas do FMS**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55), uma vez que não foram detectadas irregularidades no período, dentro da amostra analisada pela Divisão de Fiscalização.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 22 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador **José Araújo Pinheiro Júnior**

Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 719/2017**

**PROCESSO:** TC/02846/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO - EXERCÍCIO DE 2013  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PORTO  
**GESTOR:** VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO (01/01 - 31/12/2013)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADA:** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 6.544

**SUMÁRIO:** CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas, às contas da Câmara Municipal de Porto, exercício financeiro de 2013**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55), em razão das seguintes falhas: a) *Envio intempestivo de peças na prestação de contas;* b) *Despesa Total da Câmara acima do limite constitucional (7,08%, ultrapassando 7%);* c) *Variação nos subsídios dos vereadores sem respaldo legal.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno desta Corte, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Valter Gomes de Oliveira Filho** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 22 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador **José Araújo Pinheiro Júnior**

Representante do MPC



**PARECER PRÉVIO Nº 87/2017**

**PROCESSO:** TC/02846/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2013  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PORTO  
**GESTOR:** FRANCISCO GERONÇO (01/01 – 31/12/2013)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** LUÍS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA – OAB/PI 7301  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI 6761

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **REPROVAÇÃO**, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação do advogado Luís Francivando Rosa da Silva, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando à **reprovação**, das **contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Porto, exercício financeiro de 2013**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos não voto da Relatora (Peça 55), em razão das seguintes falhas: *a) Envio extemporâneo das peças de planejamento governamental (LDO e LOA enviadas com 66 dias de atraso); b) Inconsistências na abertura de créditos adicionais (créditos suplementares correspondente a 52,42% da despesa fixada, ultrapassando os 50% permitidos na LOA, além de não haver indicação dos recursos financeiros); c) Ausência de peças componentes do Balanço Geral; d) Não contabilização da receita da COSIP (violação ao princípio do orçamento bruto); e) Não cumprimento do limite da despesa com pessoal (67,95%); f) Déficit de arrecadação no Balanço Orçamentário (R\$ 1.306.153,96, o que equivale a 6,14% da receita total arrecadada); g) Inconsistência no Balanço Patrimonial (ativo realizável não esclarecido: R\$ 104.542,43; endividamento do Município da ordem de R\$ 935.662,20); h) Inconsistências na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 331.135,44 sem registro na Dívida Fundada Interna; R\$ 1.747.272,59 de restos a pagar foram cancelados e a defesa sequer se manifestou sobre o ponto); i) Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante (saldo inicial de 2013 diverge do saldo final de 2012; disponibilidades financeiras do final do exercício insuficientes para os restos a pagar: diferença de R\$ 633.202,69).*

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 22 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Presidente/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador **José Araújo Pinheiro Júnior** Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 561/2017**

**PROCESSO:** TC/019079/16.  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** EUDES AGRIPINO RIBEIRO (PREFEITO)  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**SUMÁRIO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA O GESTOR DA P. M. DE FRONTEIRAS. NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (JANEIRO A JULHO DE 2016). PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o **Sr. EUDES AGRIPINO RIBEIRO**, gestor da Prefeitura Municipal de Fronteiras, exercício 2016, em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de Janeiro a julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fronteiras, exercício de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fronteiras, exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Luciano Nunes Santos; Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 09 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

**ACÓRDÃO Nº 720/17**

**PROCESSO:** TC/014719/2014  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**INTERESSADA:** RAIMUNDA SOARES VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



**SUMÁRIO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º, III, ALÍNEA A DA CRFB/88, E ART. 6º DA EC Nº 41/03 E ART. 20 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 304/13, C/C O ART. 37, CAPUT, ART. 172 E ART. 200, CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 087/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS/PI), ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 251/10 (PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ALTOS/PI). REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatado e discutido o presente processo, que trata de *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais*, concedida a Sr.<sup>a</sup> RAIMUNDA SOARES VIEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2541-1, CPF nº 185.833.183-87, ocupante do cargo de Professora, Classe A” – Ensino Médio “AE”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Altos/PI, com fulcro no art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CRFB/88, c/c art. 6º da EC nº 41/03 e artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 304/13, c/c o art. 37, caput, art. 172 e art. 200, caput da Lei Municipal nº 087/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altos/PI), art. 58 da Lei Municipal nº 251/10 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério de Altos/PI), considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03, 15 e 32), a manifestação do Ministério Público de Contas (peças 05, 16 e 33), o voto da Relatora (peça 37) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expressos no voto da Relatora que por entender que a servidora preencheu todos os requisitos legais para aposentar-se segundo os requisitos legais aplicados, **pelo julgamento de legalidade** da Portaria GB-PMA nº 010/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição MMDXIII, de 15/01/2014, que concede à Sr.<sup>a</sup> **Raimunda Soares Vieira de Oliveira**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.687,13 (Dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias); Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 22 de março de 2017.

*Assinado Digitalmente*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** Presidente em exercício/Relatora

*Assinado Digitalmente*

**Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior**

Procurador do MPC

**ACÓRDÃO Nº 721/17**

**PROCESSO:** TC/014246/2014

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** LINA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**SUMÁRIO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º, III, ALÍNEA “A” DA CRFB/88, E ART. 6º DA EC Nº 41/03 E ARTIGOS 20 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 304/13, C/C O ART. 172, DA LEI MUNICIPAL Nº 087/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS/PI). **REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.**



Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03 e 19), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 04 e 20), o voto da Relatora (Peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial e nos termos do voto da Relatora que por entender que a servidora preencheu todos os requisitos legais para aposentar-se segundo os preceitos legais aplicados, **pelo julgamento de legalidade** da Portaria GB-PMA nº 226/2016 – peça 18, fl.02, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente **LINA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA**, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.205,85 (Dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 22 de março de 2017.

*Assinado Digitalmente*

**Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

Presidente em Exercício

*Assinado Digitalmente*

Fui Presente: **Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 797/17

**PROCESSO TC 019244/2015.**

**DECISÃO Nº 154/17.**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**

**INTERESSADA: GETÚLIO DE BRITO REIS JÚNIOR (CPF nº 913.457.403-44), ocupante do cargo de Fiscal de Ônibus, matrícula nº 10073-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Altos-PI.**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**PROCURADORA (MPC): PLÍNO VALENTE RAMOS NETO.**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOR PROPORCIONAIS. DECISÃO UNÂNIME. REGISTRO.**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (fls. 01/03 da peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (fls. 01/03 da peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (Portaria GB-PMA nº 131/2015, de 03/06/15, à fl.61 da peça 02) que concede ao Sr. **Getúlio de Brito Reis Junior** (CPF nº 913.457.403-44) uma **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais** no valor mensal de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por se encontrar em conformidade com artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 18 da Lei Municipal nº 304/2013, de 26 de Junho de 2013 c/c o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garantindo-se a percepção do salário mínimo nacional vigente (arts. 7º, IV, e 39, § 3º da Constituição Federal/88 c/c o art. 51 da Constituição Estadual/89), e por entender que a ausência no ato concessório da fundamentação legal de cada parcela é uma falha de caráter formal, a qual não compromete o julgamento de legalidade do ato concessório.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Altos-PI, Sr. Gérson Ferreira dos Santos, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 –





*Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).*

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 10, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 798/17

**PROCESSO TC 019246/2015.**

**DECISÃO Nº 155/17.**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**INTERESSADA: MARIA ROSA DO NASCIMENTO ABREU (CPF nº 184.773.303-44), ocupante do cargo de Professora Classe "A" - Especialista - "AE", matrícula nº 2691-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI.**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**PROCURADORA (MPC): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.**

#### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO UNÂNIME. REGISTRO.**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (fls. 01/03 da peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC (fls. 01/02 da peça 04, fl. 01 da peça 13 e fl. 01 da peça 21), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (fls. 01/04 da peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria GB-PMA nº 134/2015, de 15/06/15 (fl. 56 da peça 02) que concede à Sra. Maria Rosa do Nascimento Abreu (CPF nº 184.773.303-44) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais no valor mensal de R\$ 3.289,38 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por se encontrar em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 24 da Lei Municipal nº 304/13, de 26 de Junho de 2013, c/c o art. 172, da Lei Municipal nº 087/2003, de 22 de outubro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altos) e por entender que a ausência no ato concessório da fundamentação legal de cada parcela é uma falha de caráter formal, a qual não compromete o julgamento de legalidade do ato concessório.**

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Altos-PI, Sr. Gérson Ferreira dos Santos, no valor correspondente a **300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09)**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 10, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

**Republicar devido a erro na numeração do processo**



**ACÓRDÃO Nº. 743/2017**

**DECISÃO Nº 363/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

**PROCESSO TC/004031/2017**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014, período de 08/04 a 31/12

**RECORRENTE:** ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - GESTOR

**ADVOGADO:** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 6.544.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMATER – EXERCÍCIO 2014.** Pelo conhecimento do presente recurso. Pela procedência parcial, modificando-se a decisão para regularidade com ressalvas, alterando a multa para 500 UFRs e sem imputação de débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral da advogada, a manifestação verbal do gestor, em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, com a redução da multa para 500 UFRs e sem imputação de débito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de março de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

### **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 154/2017**

PROC/009062/2017

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/021673/2016

**AGRAVANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**

EMENTA: AGRAVO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. NÃO RETRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA QUE NÃO FOI ACOLHIDA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Trata-se de **AGRAVO**, protocolado nesta Corte de Contas, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, em face de Decisão Monocrática de N.º 124/17 – GLN, publicada no Diário Oficial Eletrônico de N.º 55, de 23/03/2017, fls. 69 às 71, julgando pela total improcedência da Denúncia, utilizando como fundamento não verificar irregularidades na conduta do presidente da Comissão Especial de Licitação – IDEPI, nos termos do Parecer Ministerial.

Passo analisar abaixo os pressupostos de admissibilidade do Agravo.

#### QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Em 28/3/2017 foram opostos Embargos de Declaração frente à decisão publicada no dia 23/3/2017. O Agravo foi interposto em 7.4.2017, conforme fls.1/12, Peça 2 do TC/009062/2017, pelo Agravante “**EM FACE DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 124/2017 – GLN, PROFERIDA PELO I. CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO NUNES SANTOS EM 20/03/17 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 23/03/17, CONFORME AUTORIZA O ART. 463, INC. I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE – PIAUÍ,(...)**”. Assim, dentro do prazo recursal de 5 (cinco) dias, disposto no art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

#### QUANTO À LEGITIMIDADE

Quanto ao requisito da legitimidade, a parte é legítima para interpor recursos junto a esta Corte de Contas, uma vez que é mesma é parte no Processo de Denúncia, conforme o que dispõe o art. 146 da Lei n.º 5.888/09.

#### QUANTO AO CABIMENTO

Quanto à análise do cabimento venho destacar que o art. 436 do RITCE/PI dispõe que “*Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial: I- contra decisão monocrática; II – contra decisões interlocutórias.*”.

Ressalte-se que o presente Agravo é: “**EM FACE DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 124/2017 – GLN, PROFERIDA PELO I. CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO NUNES SANTOS EM 20/03/17 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 23/03/17, CONFORME AUTORIZA O ART. 463, INC. I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE – PIAUÍ,(...)**”.

#### **PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL**



O Colendo STJ, em uma de suas várias decisões no mesmo sentido, sobre o tema, se posicionou da seguinte forma:

*“Processo EDcl no Ag 1117449 MG 2008/0244247-0*

*Orgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA*

*Publicação DJe 18/06/2009*

*Julgamento 9 de Junho de 2009*

*Relator Ministro MASSAMI UYEDA*

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.*

*1. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravo regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisório, caso em que se imporá o reconhecimento da **preclusão consumativa** em relação ao recurso posteriormente interposto.*

*2. Embargos não conhecidos*

**Acórdão**

*Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti (Presidente), Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.*

O Egrégio STF, em reiteradas decisões sobre o mesmo tema, se posicionou da seguinte forma:

*Processo ED ARE 927927 DF - DISTRITO FEDERAL*

*Orgão Julgador Primeira Turma*

*Partes EMBTE.(S) : NATANAEL DE LIMA SOUZA, EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR*

*Julgament 15 de Março de 2016*

*RelatorMin. EDSON FACHIN*

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA CONTRA O MESMO ATO DECISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.*

*1. Segundo o princípio da unirrecorribilidade, é inadmissível a interposição simultânea de dois recursos contra a mesma decisão, salvo os casos previstos em lei.*

*2. Embargos de declaração não conhecidos.*

**Decisão**

*A Turma não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 15.3.2016.*

Da dicção do art. 405 do RITCE/PI temos que:

*“Das decisões do Tribunal de Contas, no exercício da função fiscalizadora, em face de razões de juridicidade e de mérito, caberão os seguintes **recursos**: (grifo nosso)*

*...*

*III – **embargos de declaração**.”*

Da nução do art. 411 do RITCE/PI temos que:



“A interposição de recurso gera **preclusão consumativa**, ainda que não conhecido o recurso.”

*In casu*, sobleva frisar que o presente Agravo nos autos também padece de vicissitudes que motivariam o não conhecimento do recurso (autorizado pelo art. 410 do Regimento Interno), bem como dos presentes embargos (já julgados), haja vista ambos contrariam o art. 406, §1º, I, do RITCE/PI, senão vejamos:

“Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.”

Ambos os recursos (Embargos de Declaração e Agravo) não possuem cópia da decisão recorrida, tampouco comprovação de sua publicação. Nada obstante isso, o juízo prefere analisar a **possibilidade de retratação ou não do presente Agravo**.

É cediço que para cada ato judicial recorrível, há um único recurso previsto no ordenamento, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de mais de outro visando a impugnação do mesmo ato judicial. Interpostos dois recursos (embargos de instrumento e agravo) contra a mesma sentença, de acordo com o princípio unirrecorribilidade, quando ocorre a análise do primeiro, ocorre a preclusão consumativa, para qualquer outra medida. Prejudicado, *in casu*, o conhecimento do segundo recurso interposto nos autos.

No caso em tela, alega o Agravante, em síntese, que há inúmeras irregularidades, processos judiciais e administrativos em curso (fls.3/12, Peça 2) e que se constatou irregularidades outras capazes de ensejar questionamentos quanto à competitividade do certamente, entendendo que ainda existem questões de interesse público a serem sanadas no âmbito do Edital nº 001/2016 – CEL – MODIFICADO, passando depois a apontar possíveis falhas na Ata da Sessão Pública, que já foi objeto de discussão nos Embargos de Declaração, opostos pelo Agravante, que não foram conhecidos, posto que não modificaram o entendimento do Relator, haja vista este entender que não existe omissão, obscuridade ou contradição.

O Agravante alega que houve contradição por entender que a Ata da Sessão Pública para recebimento dos envelopes foi incompleta, e, ante a ausência de um texto que deveria ser completo, o mérito fora prejudicado no julgamento da questão; que há omissão quanto à avaliação dos documentos juntados aos autos com a Denúncia, entendendo que o próprio representante da Comissão recebeu tempestivamente a impugnação e por fim, que houve um equívoco na contagem de prazo pelo representante da Comissão de Licitação do IDEPI.

A Decisão vergastada apreciou de forma clara e fundamentada conforme consta nos autos do Proc TC/021673/2016, na qual conclui que “a empresa denunciante *quedou-se desatenta quanto aos prazos e condições estabelecidos no edital da Concorrência 001/2016 - IDEPI, tendo apresentado impugnação realmente intempestiva e comparecido com atraso para a reunião inaugural de cadastramento e entrega dos envelopes, não havendo que se falar em cerceamento de defesa ou desrespeito ao interesse público*”, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Ressalta-se que o órgão julgador **não** está obrigado a rebater, ponto a ponto, os argumentos trazidos pelas partes e nem esmiuçar uma a uma as provas produzidas nos autos, bastando que os fundamentos sejam aduzidos de forma clara e suficiente a embasar a decisão, o que se verifica no caso dos autos. O que se vê é que o Agravante pretende discutir matéria já arguida nos Embargos de Declaração – que foi utilizado, a na sua essência, como Recurso para retratação – momento em que se analisou, não somente a possibilidade de haver omissão, contradição ou obscuridade, **como por consequência o mérito**. E este Relator não possui a obrigação de se retratar caso não entenda que haja mudado seu entendimento.

### CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, e por tudo mais que dos autos consta, **mantenho na íntegra a Decisão Monocrática de Nº 124 – GLN**, nos termos da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Conforme autorização do art. 438, §2º, do RITCE/PI, encaminhem os autos ao Presidente do colegiado competente para apreciar a matéria, designando, nos termos do inciso I do art. 309, o Relator. (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 23/2014). Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão.

Gabinete Luciano Nunes Santos, em Teresina, 10 de Abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS

**Relator**



**PROCESSO TC Nº 008948/2017**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS**

**EXERCÍCIO: 2014**

**RECORRENTE: ORLEI DE OLIVEIRA SOUSA – PRESIDENTE**

**ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 3)**

**RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DECISÃO: DMG - GAV nº 24/17**

### **DECISÃO**

Trata-se de peça recursal apresentada por **ORLEI DE OLIVEIRA SOUSA**, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de Presidente da Câmara Municipal de Currais-PI, durante o exercício 2014, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 015211/14, relativo à prestação de contas do ente, consubstanciada no Acórdão nº 351/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 046/17, de 10/03/17, págs. 15/23, que julgou irregulares as contas de gestão sob sua responsabilidade.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 12/09/16), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 10 de abril de 2017

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**PROCESSO:** TC/015062/2016

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**INTERESSADA:** MARIA DE NASARÉ DA PAZ

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMEC

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO** Nº 083/17 – GWA



Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da servidora MARIA DE NASARÉ DA PAZ, matrícula nº 004055, CPF nº 152.320.773-68, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina – SEMEC, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **aprovar** a Portaria nº 562/16, publicada no DOM nº 1.904 de 11/05/2016, concessiva da revisão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 5.291,37** (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), compondo-se das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
- <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 4.032,35
- <b>Gratificação de Incentivo à Docência</b> , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 855,79
- Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 403,23
<b>Proventos a Atribuir</b>	<b>R\$ 5.291,37</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de março de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

**Processo: TC Nº 011842/2016**

**Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**

**Interessada: ALEXANDRA DE MENESES AMARAL - CPF: 818.135.703-53.**

**Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA**

**Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO 96/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais**, concedida à servidora **Alexandra de Meneses Amaral**, CPF nº 818.135.703-53, RG nº 1.830.295-PI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4-2, do quadro de pessoal do município de Brasileira-PI, com arrimo no **art. 6º - A da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003**, e o art. 20 da Lei Municipal nº 444/08, ato de inativação publicado do Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXCII, de 15 de março de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2016RA0181 (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 075/2017, de 14/03/2017** (Peça 11, fls. 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
Vencimento do cargo, conforme art. 1º da Lei Municipal 152, de 23 de abril de 2015.	R\$ 1.014,00
Total da remuneração do cargo efetivo dezembro/2015	R\$ 1.014,00
Média aritmética simples dos 80% maiores valores das remunerações conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2014	R\$ 818,40
Proporcionalidade 20,65%	R\$ 168,99
Salário mínimo 2016	R\$ 880,00
Total dos proventos (salário mínimo 2016), com base no art. 7º, da Constituição Federal	R\$ 880,00
Salário mínimo 2016	R\$ 880,00
Salário Mínimo 2017	R\$ 937,00
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 937,00</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo: TC Nº. 003734/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): LUZ REGINA CARNEIRO DE MESQUITA SANTOS**

**Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 83/17 – GKE**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **LUZ REGINA CARNEIRO DE MESQUITA SANTOS**, CPF nº 337.762.883-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência, referência "C4", matrícula nº 001247, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, ato de inativação publicado no Diário do Município, nº 1.984, de 28 de novembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0161 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 2.009/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.485,72 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS PROPORCIONAIS</b>	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, e/e a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.271,19
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 214,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.485,72</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**TC/008775/2017**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 097/2017-GKE**

**ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS GERADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS)**

**UNIDADE GESTORA: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - PI**

**DENUNCIADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA (PREFEITO)**

**DENUNCIADO: ELVIS PRESLEY DE MACEDO SILVA (PREGOEIRO)**

**EXERCÍCIO: 2.017**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**





## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 097/2017-GKE

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos do processo em epígrafe de denúncia (Peça 02) encaminhada a este Colendo Tribunal, através da Ouvidoria (Memorando nº 265/17), dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução da **Tomada de Preços nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco (PI)** que tem por objeto a contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do município e demais serviços afins.

Em síntese, aduz o (a) denunciante que o referido processo licitatório já havia sido cancelado anteriormente por questão atinente à publicidade e que, desta feita, os responsáveis pela condução do certame promoveram o estabelecimento de exigência abusiva no instrumento reitor da aludida tomada de preços.

Com o fito de comprovar o alegado na denúncia, a empresa denunciante acostou ao seu requerimento uma cópia de parte do edital reitor da TP nº 001/2017 contendo a redação do subitem 5.1.5.4 que prevê, expressamente, a exigência de *“Atestado de Visita Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de SIGEFREDO PACHECO/PI, em nome da PROPONENTE, de que esta, através de um dos seus Responsáveis Técnicos devidamente credenciado, visitou as vias públicas a serem executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e que o projeto é compatível com o local. (...)”*.

Eis o relatório.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, observo que a denúncia em comento atende a todos os requisitos regimentais (Art. 226 e segs., todos do RITCEPI) e encontra-se satisfatoriamente instruída, devendo, portanto, ser conhecida por este Colendo Tribunal de Contas.

Neste momento processual, a análise deve ser de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

De fato, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Colendo Tribunal que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez do procedimento licitatório em questão, de forma a preservar o direito da Administração Pública Municipal de obter a proposta e a contratação mais vantajosa para a municipalidade.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, *in verbis*:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.*



Sem grifo no original.

Como já dito, a denúncia em tela versa sobre possível ocorrência de violação ao princípio da moralidade e da probidade administrativa, vez que há nos autos fortes indícios de restrições à competitividade (Art. 3º, da Lei 8.666/93) pelo estabelecimento de exigência abusiva no edital reitor do certame em comento.

O subitem 5.1.5.4 do edital reitor da licitação em tela estabelece o seguinte, *in verbis*:

*“Atestado de Visita Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de SIGEFREDO PACHECO/PI, em nome da PROPONENTE, de que esta, através de um dos seus Responsáveis Técnicos devidamente credenciado, visitou as vias públicas a serem executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e que o projeto é compatível com o local.*

Dito isto, cumpre ressaltar que o Colendo Tribunal de Contas da União (TCU) já sufragou o entendimento de que *“(...) A vistoria ao local das obras somente dever ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. (...)”*<sup>1</sup>. Sem grifo no original.

Aliás, já se decidiu que a previsão editalícia de realização de visitas contraria os *“princípios da moralidade e da probidade administrativa, na medida em que permite tanto ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes quanto às próprias empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições propícias para colusão.”*<sup>2</sup>. Grifou-se.

De acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade...”*.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

A denúncia em testilha versa sobre assunto que, por si só, afigura-se de grande relevância para o Município de Sigefredo Pacheco, notadamente considerando-se o vulto da contratação pretendida pela Administração Local que tem como valor estimado a importância de **R\$ 509.567,21** (quinhentos e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), como se infere da informação cadastrada pela Administração Municipal, constante do Sistema *Licitações Web*.

No caso em relevo resta patente a abusividade da exigência de atestado de visita técnica, notadamente considerando-se que, historicamente, o maior percentual (52%) do destino final do lixo naquela municipalidade é a queima na propriedade dos municípios, segundo o IBGE.<sup>3</sup>

Ademais, trata-se de serviço que é predominantemente prestado em vias públicas da zona urbana e rural do município, não havendo, portanto, nenhuma restrição de acesso ou necessidade de presença de agentes da Administração Local para que os possíveis interessados inspecionem o local da prestação dos serviços e executem os levantamentos que entenderem pertinentes para a formulação de suas propostas.

Nesta esteira de raciocínio, é, pois, firme o posicionamento desta Relatoria no sentido de que a visita técnica somente deve ser exigida dos interessados quando imprescindível, bem como o edital reitor do certame licitatório deve trazer, no seu bojo, a possibilidade de substituição do referido atestado de visita técnica por simples declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto.

<sup>1</sup> Informativo de Licitações e Contratos nº 230 do Colendo Tribunal de Contas da União, página 01 (Sessões de 10 e 11 de fevereiro de 2.015).

<sup>2</sup> Informativo de Licitações e Contratos nº 230 do Colendo Tribunal de Contas da União, página 02 (Sessões de 10 e 11 de fevereiro de 2.015).

<sup>3</sup> <http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=221065&search=pi%20sigefredo-pacheco/infogr%E1ficos:-evolu%E7%E3o-populacional-e-pir%E2%20midet%E1ria>



O perigo na demora é patente no caso *sub examine* em razão da iminência de celebração do pertinente contrato administrativo com a empresa supostamente vencedora, vez que a abertura do certame ocorreu em 06 de abril do ano em curso.

No que tange à plausibilidade do direito invocado pelo denunciante, observo que os gestores responsáveis pela condução do referido certame licitatório agiram em desarmonia com o princípio da competitividade e da vantajosidade insculpidos no Art. 3º, da Lei Nacional de Licitações, o quê, certamente, poderá ocasionar uma futura contratação menos vantajosa, notadamente considerando-se tratar, na espécie, de Município Piauiense de pequeno porte que sobrevive quase que exclusivamente dos recursos do FPM.

### 3 - DECISÃO

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Arts. 229; e; 450 e seguintes, todos do RITCEPI, **DECIDO:**

- A) Ad cautelam, SUSPENDER TODOS OS ATOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017 DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO, até que a irregularidade contida na denúncia em destaque seja devidamente sanada ou justificada pelos responsáveis pela condução do mencionado certame, impedindo-se a celebração de contrato e a efetivação de atos de execução de despesa deste, sob pena de ocasionar possíveis prejuízos de difícil reparação ao erário público municipal; e;**
- B) Determinar à Diretoria Processual que promova que expeça, incontinenti, as citações de praxe aos gestores da P. M. de Sigefredo Pacheco, OSCAR BARBOSA DA SILVA (Prefeito); e; ELVIS PRESLEY DE MACEDO SILVA (Pregoeiro), para que se pronunciem sobre os fatos versados nos autos da denúncia em destaque, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme as disposições preconizadas nos Artigos 227, § 2º; e; 455, Parágrafo único, ambos do RITCEPI.**

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se via *e-mail* e fax.

Encaminhe-se ao Plenário para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 10 de abril de 2.017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 95/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/012940/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA INÊS SILVA BORGES DO NASCIMENTO (CPF nº 183.633.003-06)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sr.<sup>a</sup> MARIA INÊS SILVA BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº 183.633.003-06, nascida em 21/01/1957, RG nº 198.968 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.702.579.814-0, matrícula nº 1256, ocupante do cargo de Professora, Classe SL, Nível VII, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 60 c/c §1º do art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 983 de 14/03/2012 (fl. 25 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria)..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 9750/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 4219/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 046/2012** (fls. 23/24 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.846,91 (dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 2.189,93
<b>B.</b>	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI .	R\$ 547,48
<b>C.</b>	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$ 109,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.846,91</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**PROCESSO Nº TC/003155/2016**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE

**INTERESSADO:** GILDETE MILU DA SILVA SOUSA

**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**Decisão nº 94/17 - GJV**

Versam os presentes autos de prestação de contas do ISEAF - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE. Em conformidade com o disposto no despacho da Diretora da DFAE na qual estabelece que o ISEAF encontra-se inativado no sistema do TCE considerando **que o mesmo não é mais unidade gestora**, conforme documentação constante na Peça 01, fls. 01 a 19.

Desta forma, observando a competência constitucional deste Tribunal de Contas de julgar as contas geridas pelo referido instituto se encerrou, não resta a este relator se não **extinção do presente processo sem análise de mérito**, com o conseqüente **arquivamento** dos autos, **haja vista a perda do objeto** (Prestação de Contas) de acordo com as informações acostadas nos autos, (peça 01 e 02).

. Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO Nº TC/019763/2016**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA – CONTRA AGESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES / CARLOS JOSÉ LUZ RAMOS

**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**Decisão nº 93/17 - GJV**

Versam os presentes autos sobre Denúncia informada à Ouvidoria desta Corte de Contas, na qual o Sr. Hélio Pereira da Rocha, CPF 644.885.863-68, aponta a existência de acumulação ilegal de dois cargos públicos de motorista ocupados pelo Sr. Carlos José Luz Ramos, um na Prefeitura Municipal de Francisco Ayres e outro na Prefeitura Municipal de Angical do Piauí. Destaca-se que a denúncia foi dirigida contra Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, prefeita do Município de Angical do Piauí.

Em observância aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), bem como ao art. 266, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), este Relator determinou a notificação da responsável, conforme peça 03. A gestora apresentou justificativa em tempo hábil, como consta na certidão anexada à peça 06. A defesa encontra-se acostada à peça 07.

Em seguida, o presente processo fora encaminhado ao MPC para análise e manifestação conclusiva, opinando ao final pelo arquivamento do presente feito, em razão da juntada aos autos de exoneração do Sr. Carlos José Luz Ramos do cargo que ocupava naquela prefeitura, não estando mais à acumular mais cargos, sanando efetivamente a irregularidade apontada.

Desta forma, em consonância com o Parecer Ministerial (peça 10), não resta a este relator se não **extinção do presente processo sem análise de mérito**, com o conseqüente **arquivamento** dos autos, **haja vista a perda do objeto** de acordo com as informações acostadas nos autos, (peça 7).

. Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
19/04/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2017**

**CONS. KENNEDY BARROS QTDE. PROCESSOS - 05 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005281/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ricardo Mendes de Almeida (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES

**RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA – HOSPITAL  
(DIRETOR(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005395/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Débora de Carvalho Noronha (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/011703/2015 - Representação supostas irregularidades em Termo de Cooperação Técnica e Parceria, celebrado entre o Município de Belém do Piauí-PI e a empresa sul-coreana Worcom Co. Ltda. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita e Autoridade Superior em Licitações); Erivan da Luz Silva (Representante da empresa Sertão & Worcom Geração de Energia LTDA). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02 de 02/02/2016, Decisão nº 46/16 (peça 22), Acórdão nº 212/16 (peça 23) publicado nas páginas 22/23 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 81 de 04/05/2016;

TC/018605/2015 - Representação em virtude de supostas irregularidades ocorridas durante a gestão da Sra. Débora de Carvalho Noronha (Prefeita do município de Belém do Piauí em 2015). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita).

**RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO – FUNDEB  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ALDA COELHO DIAS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/08/15

**RESPONSÁVEL: JUNECILDO DE CARVALHO BOEIRO – FMS  
(GESTOR(A))** De: 01/09/15 à 31/12/15

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015235/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**



Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Peça 37, fls. 26).

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Peça 37, fls. 26).

**RESPONSÁVEL: FAUSTINA RODRIGUES FERREIRA - FMS (GESTOR (A))**

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Peça 37, fls. 26).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO SANTANA SOARES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015473/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Substabelecimento à Peça 27, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Substabelecimento à Peça 27, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Substabelecimento à Peça 27, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Substabelecimento à Peça 27, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - HOSPITAL (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Substabelecimento à Peça 27, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMDCA (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Substabelecimento à Peça 27, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO WEVERTON ARRAIS BEZERRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**



## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/015516/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/016783/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito);

TC/004988/2016 - Denúncia alegando suposta ilegalidade na acumulação de cargos públicos. Denunciante: Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos (Vereadora), Advogado: Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (procuração à peça 03 fls. 10); Denunciada: Rosélia de Carvalho Moura Barbosa (Vereadora), Advogado: Diêgo Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (procuração à peça 52, fls. 02 do processo principal TC/015516/2014).

### **RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 31).

### **RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 32).

### **RESPONSÁVEL: ELINA MARIA CASTELO BRANCO NUNES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 33).

### **RESPONSÁVEL: LUÍSA HELENA CASTELO BRANCO NUNES – FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 22/04/14

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (sem procuração).

### **RESPONSÁVEL: JOSE MANOEL FERREIRA DA SILVA – FMS (GESTOR(A))** De: 23/04/14 à 31/12/14

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 34).

### **RESPONSÁVEL: GILMAR DO ESPÍRITO SANTO SILVA – FMAS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 31/03/14

### **RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/04/14 à 22/05/14

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 31).

### **RESPONSÁVEL: MELISSA FERREIRA NUNES - FMAS (GESTOR(A))** De: 23/05/14 à 31/12/14

### **RESPONSÁVEL: LUÍSA HELENA CASTELO BRANCO NUNES - HOSPITAL (DIRETOR(A))** De: 01/01/14 à 22/04/14

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (sem procuração).

### **RESPONSÁVEL: JOSE MANOEL FERREIRA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR(A))** De: 23/04/14 à 31/12/14

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 34).

### **RESPONSÁVEL: MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 35).

<b>CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 01 (um)</b>
--





PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015514/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Cristovão Dias de Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

**RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outros (Peça 59. fls. 02).

**RESPONSÁVEL: DIVINA MARIA DA SILVA LEITE – FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTEIRO LEITE - FMS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIA TERESA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS – CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**CONSA. LILIAN MARTINS QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015503/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): João Francisco Gomes da Rocha (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/011655/2015 - Balanço Geral - Exercício 2014.

**RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 12).

**RESPONSÁVEL: ADRIANA GOMES DA ROCHA - FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: ERICA MARIA GALVÃO MARTINS - FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 15).

**RESPONSÁVEL: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA - FMAS (GESTOR)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 13).

**RESPONSÁVEL: ERICA MARIA GALVÃO MARTINS - UMS (GESTOR)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 15).

**RESPONSÁVEL: DAVID LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Peça 37, fls. 02).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005211/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ricardo José Gonçalves (Prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/013516/2015 - Representação em face da ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da P M de Santana do Piauí, Exercício de 2015.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI.

Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 047 de 17/12/2015, Decisão nº 1.200/15 (peça 18), Acórdão nº 2.902/15 (peça 19), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 14/16, de 22.01.2016 (pág. 05).

**RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES – PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: ANTONIO UMBELINO DE SOUSA – FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DIAS LEAL BORGES - FMS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA – CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

#### **TC/015463/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/012483/2014 - Inspeção Extraordinária para apurar irregularidades relacionadas a: 1) Termo de Referência incompleto e 2) Cláusulas restritivas de Competitividade estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 077/2014, realizado pelo Município de Parnaíba, para aquisições de medicamentos. Responsáveis: Caroline de Oliveira Santos (Pregoeira da Central de Licitações e Contratos de Parnaíba) Maria do Amparo Coelho Santos (Secretária de Saúde de Parnaíba), Advogados: Juliseldo Monteiro Galvão Araújo, Coordenador Jurídico – CLCA - OAB/PI nº 6.643 e outros (procuração à peça 06, fls. 09 e peça 07, fls. 09);

TC/011019/2015 - Auditoria de Obra e Serviços de Engenharia para analisar os procedimentos de aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da Prefeitura, exercício 2014, no que tange a aferição dos procedimentos licitatórios, contratos, execução e economicidade. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG. Responsável: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito), Advogados: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outros (procuração à peça 11, fls. 09). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 018 de 16/06/2016, Decisão nº 715/16 (peça 24), Acórdão 1.715/16 (peça 25) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 123/2016, de 01.07.2016 (págs.19-20).

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 66, fls. 14).

**RESPONSÁVEL: DANILO DE ANDRADE RÊGO - FUNDEB (GESTOR) De: 01/01/14 à 01/10/14**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 71, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE - FUNDEB (GESTOR)** De: 01/10/14 à 31/12/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 73, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: ELIANA MARA DE MORAES AGUIAR – FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 74, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS – FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS – FMDCA (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA – IPMP (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 75, fls. 08).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR – GABINETE (GESTOR)** De: 01/01/14 à 11/06/14

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO VALDIR ALVES MAGALHÃES - GABINETE (GESTOR)** De: 11/06/14 à 31/12/14

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO - CONTROLADORIA (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 76, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: ANA CLAUDIA PEREIRA GOMES – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DOS SANTOS – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: DAVID DE SOUSA SOARES - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/14 à 16/06/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 70, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A))** De: 16/06/14 à 31/12/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 70, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: WELLINGTON RODRIGUES SOUSA - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: IELNIA SILVA FONTENELE – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: HELENO DE SOUZA MAIA – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DE SOUZA SILVA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A))**



**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 78, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: MIGUEL BEZERRA NETO - OUTRO (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 78, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: DANILO DE ANDRADE RÊGO - SEC. DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/14 à 01/10/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 72, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE - SEC. DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 01/10/14 à 31/12/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 72, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: JOÃO CÂNCIO RODRIGUES NETO – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: FÁBIO SILVA ARAÚJO – PROCURADORIA (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA - CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 79, fls. 04).

**DENUNCIA**

**TC/019857/2016 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PARNAIBA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Maria das Graças de Moraes Souza Nunes.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Apresenta denúncia referente a negativa de repasse de informações à equipe de transição governamental da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI por parte do ex-prefeito municipal da gestão de 2016, o Sr. Florentino Alves Veras Neto.

Dados complementares: Denunciante: Maria das Graças de Moraes Souza Nunes (Coordenadora da equipe de transição governamental); Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito).

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 04, fls. 06, pelo denunciado).

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/005215/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Oliveira Costa (Coordenador) e Danielle Cronemberger Ferraz Vidigal Santos (Coordenadora).

Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IV - TERESINA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

De: 01/01/15 à 14/04/15

**RESPONSÁVEL: DANIELLE CRONEMBERGER FERRAZ VIDIGAL SANTOS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** De: 15/04/15 à 31/12/15



## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005340/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Divino Alano Barreira Seraine (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/015901/2015 - Representação em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Divino Alano Barreira Seraine (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 047 de 17/12/2015, Decisão nº 1.201/2015 (Peça 18), Acórdão nº 2.903/2015 (Peça 19) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 14/16, de 22.01.2016 (págs. 03-04);

TC/013493/2015 - Representação em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Divino Alano Barreira Seraine (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 03 de 04/02/2016, Decisão nº 116/2016 (Peça 19), Acórdão nº 237/2016 (Peça 20) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09.03.2016 (págs. 06-07);

TC/015880/2015 - Representação em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Olavo Barreira Rios (Vereador - Presidente da Câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 046 de 10/12/2015, Decisão nº 1.124/2015 (Peça 18), Acórdão nº 2.836/2015 (Peça 19) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 14/16, de 22.01.2016 (págs. 04-05).

### **RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração).

### **RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração).

### **RESPONSÁVEL: RAILON LEONARDO GAMA SERAINE - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração).

### **RESPONSÁVEL: ANA BARREIRA SERAINE - FMAS (GESTOR(A))**

### **RESPONSÁVEL: OLAVO BARREIRA RIOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005448/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Antônio José de Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI

Dados complementares: OBS: As contas do FMS e FMAS não foram objeto de análise em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, consoante consta nos Relatórios de Fiscalização e Contraditório da DFAM (peças 58 e 84). Gestoras do FMS: Sulema de Brito Moura (01/01/2015 - 31/03/2015), Advogados: Flávio Monteiro Napoleão e outro - OAB/PI nº 9.068



(procuração à peça 73, fls. 02), e Julliana Brito de Oliveira (01/04/2015 - 31/12/2015); Gestora do FMAS, Aida Ferreira Ramos.

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA – PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 79, fls. 07).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 79, fls. 08).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA – PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: FRANCIVALDO LIMA ROCHA – CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Ronney Irlan Lima Soares - OAB/PI nº 7.649 (Peça 81, fls. 05).

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015491/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ricardo José Gonçalves (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta de julgamento para colher o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que se encontra em gozo de férias regulamentares) e foi membro presente quando do início do julgamento deste processo, conforme DECISÃO Nº 148/17.

**RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES – PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 45, fls. 02).

**RESPONSÁVEL: ANTONIO UMBELINO DE SOUSA – FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DIAS LEAL BORGES - FMS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: TEREZINHA GONÇALVES BARBOSA – FMAS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA – CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/02734/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Rita de Rezende Sobrinho (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Referências Processuais: Protocolo nº 006544/2013.

Dados complementares: Processo Apensado: TC/019887/2014 - Balanço Geral – Exercício 2013.

**RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO)**

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Peça 52, fls. 02).



**RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DIAS DOURADO DA SILVA -  
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR)**

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Peça 52, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: SANDRA ALVES DOS SANTOS COSTA – FUNDEB  
(GESTOR)**

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Peça 52, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: ANTONIO BRUNO FONTENELE DA SILVA – FMS  
(GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES - FMAS  
(GESTOR)**

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Peça 52, fls. 05).

**RESPONSÁVEL: SANDRA ALVES DOS SANTOS COSTA - SEC. DE  
EDUCAÇÃO (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – CÂMARA  
(PRESIDENTE)**

**TOMADA DE CONTAS**

**TC/52917/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO  
DE 2012)**

Interessado(s): Maria Regina Queiroz de Almeida (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Referências Processuais: Protocolo Nº 053066/2012

Dados complementares: Processos Apensados:

TC-E-046956/2012 - Denúncia alegando retenção indevida de valores dos empréstimos consignados; Retenção indevida dos salários dos servidores desde julho do corrente exercício; Saque ilegal e indevido dos valores repassados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola; Desconto e não repasse do fundo de garantia por tempo de serviços e contribuições previdenciárias dos servidores para a Caixa Econômica Federal e previdência Social, respectivamente. Denunciante: Francisco das Chagas de Almeida Liarte (Vereador), Denunciado: Valdemir Silva Nunes (prefeito atual do município de Madeiro);

TC-E-047140/2012 - Denúncia requerendo o bloqueio das contas do município e alega: 1) falta de colaboração do gestor na disponibilização das informações à equipe de transição; 2) atraso no repasse do duodécimo para a Câmara; 3) Atraso no pagamento dos salários dos servidores; 4) Débitos: Previdenciários, Agespisa e Eletrobrás; 5) Serviços públicos essenciais paralisados. Denunciante: José Casimiro de Araújo Neto (prefeito eleito), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 0, fls. 14), Denunciado: Valdemir Silva Nunes (prefeito atual do município de Madeiro);

TC/02452/2013 - Representação informando falta de prestação de contas da ex-prefeita referente a “irregularidades no Convênio celebrado junto com a CODEVASF, de nº 7.93.07.0218/00), posto que o Município recebeu a 1ª parcela no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para realização da implantação de infra-estrutura no município de Madeiro - PI, só que a ex-gestora nunca apresentou a execução do convênio e nem devida prestação de contas”, Exercício de 2012. Representante: José Casimiro de Araújo Neto



(atual prefeito de Madeiro), Representada: Maria Regina Queiroz de Almeida (ex-gestora do município de Madeiro);

TC-E-048602/2012 - Representação noticiando possíveis irregularidades em Convênio da Caixa Econômica Federal e a P.M. de Madeiro. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Representado: Valdemir Silva Nunes (Prefeito). Obs: Processo juglado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018 de 03/06/2015, Decisão nº 266/15 (peça 12), Acórdão nº 926 (peça 13) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 151/15 (pág. 15) de 13/08/2015;

TC/018294/2013 - Representação noticiando supostas irregularidades na administração municipal em face de não ter sido feita a transição governamental e de ter sido contraída dívida diante da ausência de pagamento de salários. Representante: José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito) Representada: Maria Regina Queiroz de Almeida (ex-prefeita).

**RESPONSÁVEL: MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO)** De: 01/01/12 à 10/11/12

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES – PREFEITURA (PREFEITO)** De: 11/11/12 à 16/12/12

**RESPONSÁVEL: MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO)** De: 17/12/12 à 21/12/12

Advogado(s): Renilson Nolêto dos Santos - OAB/PI nº 8375 e outros (peça 46, fls. 09).

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES – PREFEITURA (PREFEITO)** De: 22/12/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: KARLA PATRÍCIA MESSIAS PEREIRA – FUNDEB (GESTOR)** De: 01/01/12 à 10/11/12

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FUNDEB (GESTOR)** De: 11/11/12 à 16/12/12

**RESPONSÁVEL: KARLA PATRÍCIA MESSIAS PEREIRA – FUNDEB (GESTOR)** De: 17/12/12 à 21/12/12

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FUNDEB (GESTOR)** De: 22/12/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE LUIS SOUSA ELESBÃO – FMS (GESTOR)** De: 01/01/12 à 31/03/12

**RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA RAMOS SILVA - FMS (GESTOR)** De: 01/04/12 à 10/11/12

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMS (GESTOR)** De: 22/12/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: ELISVALDO DE OLIVEIRA LIMA - FMAS (GESTOR)** De: 01/01/12 à 10/11/12

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMAS (GESTOR)** De: 11/11/12 à 16/12/12

**RESPONSÁVEL: ELISVALDO DE OLIVEIRA LIMA - FMAS (GESTOR)** De: 17/12/12 à 21/12/12

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMAS (GESTOR)** De: 22/12/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO – CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 64, fls. 03).





PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015181/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

Dados complementares: Processo apensado: TC/003671/2014 - Denúncia para monitoramento concomitante das movimentações financeiras das contas bancárias do FUNDEB e FPM - Exercício de 2014. Responsável: José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 23, fls. 20).

**RESPONSÁVEL: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR (A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 23, fls. 21).

**RESPONSÁVEL: ANA DOS SANTOS MOTA - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 23, fls. 22).

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES - FMAS (GESTOR (A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 23, fls. 23).

**RESPONSÁVEL: LUIS GONZAGA LIMA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 29, fls. 08).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015154/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/014480/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;

TC/016203/2014 - Acompanhamento de Decisão constante no Processo nº TC-E -695/2012. Responsável: Miguel Francisco Xavier, gestor da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI no exercício de 2010.

**RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 16 fls. 08, Contas de Governo; Peça 24, fls. 05, Contas de Gestão).

**RESPONSÁVEL: GONÇALA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 28, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: WLADMIR PAULO DA SILVA BORGES - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 29, fls. 05).

**RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES ROCHA MARTINS - FMAS (GESTOR(A))**



Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 30, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DA COSTA CARVALHO - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 32, fls. 05).

#### DENUNCIA

#### **TC/002651/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2014**

Interessado(s): Maria do Carmo Rodrigues de Sousa (Vereadora) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

Objeto: Informa sobre supostas irregularidades na alteração dos limites da autorização dos créditos adicionais suplementares.

Dados complementares: Denunciantes: Maria do Carmo Rodrigues de Sousa (Vereadora), Solange Maria Pereira (Vereadora), Elenita Macedo Silva (Vereadora) e Marcos Tadeu da Costa Sousa (Vereador);

Denunciado: José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito).

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### **TC/005329/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL REF. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2016**

Interessado(s): Kléber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário).

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)</b>
--

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11/04/2017.



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões